



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.473/86

Dispõe sobre: Altera tabelas de vencimentos, salários e gratificações de servidores municipais e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - As tabelas de vencimentos, salários e gratificações constantes dos anexos I, II, e III da Lei 2.471, de 15 de abril de 1.986, passam a vigorar da forma a seguir:

TABELA I

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VALOR EM CZ\$</u>
C.C.1.....	7.035,00
C.C.2.....	5.863,00
C.C.3.....	4.702,00
C.C.4.....	4.350,00
C.C.5.....	4.113,00
C.C.6.....	3.882,00
C.C.7.....	2.600,00

TABELA II

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR EM Cz\$</u>
00	1.000,00
01	1.080,00
02	1.200,00
03	1.320,00
04	1.550,00

Cont. Fls. 02

AS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.473/86

Fls. 02

05	1.780,00
06	2.080,00
07	2.365,00
08	2.662,00
09	2.945,00
10	3.065,00
11	3.240,00
12	3.535,00
13	3.648,00
14	4.294,00
15	4.407,00
16	4.583,00
17	5.516,00
18	5.904,00
19	6.100,00

TABELA III

<u>NIVEL</u>	<u>VALOR EM Cz\$</u>
I	1.985,00
II.....	1.750,00
III.....	1.400,00
IV.....	1.170,00
V	700,00
VI.....	400,00

Art. 2º - Ficam majorados em 10% (dez por cento):

I - os vencimentos e salários dos cargos e funções, cujos valores não correspondam às referências expressas nas tabelas I e II do artigo 1º; e,

II - a remuneração do pessoal da administração descentralizada, dos estagiários e os proventos dos aposentados.

§ 1º - Para os servidores referidos nos incisos I e II, será assegurado o piso de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados), se mesmo com a presente majoração seus ganhos não atingirem esse

Cont. Fls. 03
AS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.473/86

FLS. 03

valor.

§ 2º - Aplica-se aos pensionistas o disposto na Lei 2.362/84, de 07 de novembro de 1.984.

Art. 3º - Na execução desta lei aplicam-se, no que couber, os dispositivos da citada Lei 2.471.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.986.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de maio de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AS.